

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº DE 2022

(Do Sr Nelson Barbudo)

Requer que seja realizada Audiência Pública para debater o PL 702/21, que trata da responsabilidade civil de instituições financiadoras e de fomento de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255, do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para discutir o PL 702/21, que trata da responsabilidade civil de instituições financiadoras e de fomento de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais.

Propomos que sejam convidados representantes das seguintes entidades e órgãos:

- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério da Economia;
- Banco Central do Brasil;
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- Federação Brasileira de Bancos (Febraban);
- Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs); e
- ONG WWF-Brasil.



JUSTIFICAÇÃO

Tramita na Câmara dos Deputados o PL 702 de 2021 que trata da responsabilidade ambiental das instituições financeiras. Temos visto nos últimos anos, conforme alegações do autor, elevação *“significativa dos riscos financeiros da instituição credora que, diante da ausência de incentivos diretos pela adoção de medidas de diligência ambiental, tenderá a mitigá-los com medidas econômicas e financeiras, como encarecimento de taxas de juros e dificuldades de acesso ao crédito, o que eleva os custos do financiamento para o tomador, prejudica o desenvolvimento das atividades econômicas e não contribui para a internalização de processos eficazes de diligência ambiental pelas instituições financeiras”*.

O objetivo é alcançar a *“correção desse desequilíbrio de incentivos de forma a tornar eficaz a proteção ambiental sem desestimular o desenvolvimento econômico, em sintonia com o princípio do desenvolvimento sustentável, com os princípios da ordem econômica, inscritos no art. 170 da Constituição Federal, e com o art. 192 da CF, que estabelece ser o sistema financeiro nacional estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem”*.

A Emenda 1/21, com o espírito alinhado com a proposição original, inovou ao propor o fortalecimento das prerrogativas do Conselho Monetário Nacional nessa matéria, tendo em vista a necessidade de equilibrar a política ambiental e a política de crédito.

Para melhor discussão do tema e avaliação dos impactos dessa matéria no meio ambiente, na economia e na vida das pessoas, entendemos que a audiência pública será salutar para a avaliação dessa proposta neste colegiado.

Por essa razão pedimos apoio dos nobres pares à realização dessa audiência pública.

Sala das Sessões, em de junho de 2022.

Deputado Nelson Barbudo

PL/MT

